



DECRETO MUNICIPAL N.º 21 de 30 de maio de 2018

Regulamenta a Lei Complementar Municipal de n. 1/2018 que dispõe sobre autorização de licenciamento de servidor efetivo para tratar de interesses particulares.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Municipal de n. 1/2018, e CONSIDERANDO que no Município de Silvianópolis não tem em vigência norma regulamentando licenças em favor dos servidores e de que esta nunca foi editada por Prefeitos anteriores; CONSIDERANDO que esta administração já se prontificou em encaminhar aos edis projeto de Lei regulamentando toda esta questão após que discutido o plano de cargos e carreiras que já estão em tramitação naquela casa; CONSIDERANDO que os edis, atendendo as reivindicações dos servidores e em ótima solução, tramitaram normativa que se converteu na Lei Complementar Municipal de n. 1/2018 autorizando este Prefeito a regulamentar e conceder a licença para interesses particulares enquanto não encaminhado o projeto de lei regulamentando todas essas questões;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Licença para tratar de interesses particulares a favor dos servidores efetivos pertencentes aos quadros da Prefeitura Municipal, cujo exercício será sem remuneração e terá prazo máximo de 2 (dois) anos de duração.

Parágrafo Único. Não será computado o tempo do exercício da licença para fins de aposentadoria, período aquisitivo de férias, ou demais direitos decorrentes da fruição temporal.

Art. 2º. Poderá o Executivo municipal conceder a licença que trata o caput do art. 1º desde que observado os seguintes requisitos:

- I - não estar o servidor em estágio probatório;
- II - haver requerimento por escrito do servidor especificando o prazo pelo qual pretende se licenciar, observado o prazo máximo do *caput* do art. 1º;
- III - não ter gozado de licença anteriormente pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.



Parágrafo Único. Quando a administração é quem tenha interrompida a licença anterior nos termos do art. 3º, o prazo mínimo da hipótese do inciso III será o período compreendido entre a data da concessão da licença anterior e a data de sua interrupção pela administração.

Art. 3º. Para concessão da licença, a autoridade municipal deverá observar a ordem cronológica de requerimentos.

Parágrafo Único. A lista referida no caput deverá ser organizada por classe de servidores.

Art. 4º. O servidor público deverá aguardar em exercício da data do requerimento até a concessão da licença.

Art. 5º. Durante o gozo da licença, esta poderá ser interrompida a pedido do servidor ou no interesse do serviço, sendo nesta última hipótese devidamente motivada pela administração.

Art. 6º. O servidor licenciado por interesse particular não poderá exercer atividade remunerada em outros órgãos ou entidades do Município, ressalvada a hipótese de acumulação permitida, sob pena de cassação da licença.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silvianópolis, MG, 30 de maio de 2018.

VITOR NERY DE MORAIS
Prefeito Municipal